



SENADO FEDERAL



00100.078523/2019-51

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO
SENADO FEDERAL Nº 2019 0002**

O **SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, por meio do presente termo, outorga à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, sediada no Setor Bancário Sul – Quadra 4 – Lote 3 / 4 – CEP: 70.092-900, Brasília/DF; telefone nº (61) 2108-7404 e (61) 2108-7504; CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante CESSIONÁRIA, neste ato representada pela Sra. ELARA CRISTINA SILVA PALLAVICINI, CNH nº 00461521428, expedida pelo DETRAN/DF, CPF nº 874.350.551-15, a **CESSÃO ONEROSA** dos espaços físicos constantes da Cláusula Primeira, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a CESSÃO ONEROSA dos espaços físicos localizados no SEEP – Bloco 4 – Térreo (221,00m²); PRODASEN – Bloco C – Subsolo (72,50m²); PRODASEN – 4 ATM (16m²); Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS – 1 ATM (4m²); Secretaria Especial do INTERLEGIS – Térreo – 1 ATM (4m²); SEEP – Bloco 7 – 1 ATM (4m²); e PAE/SENADORES – Anexo II – Bloco A – 1 ATM (4m²); totalizando 325,5m² (trezentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), bem como pontos de rede e centrais telefônicas, num total de 25 (vinte e cinco) linhas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o CEDENTE por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pela CESSIONÁRIA e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado à Secretaria de Engenharia do Senado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria de Patrimônio do CEDENTE fiscalizará a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pela CESSIONÁRIA no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do CEDENTE, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio do Senado decidir quanto à conveniência e oportunidade do aproveitamento das benfeitorias, ou eventual descarte.

PARÁGRAFO QUARTO – A CESSIONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do CEDENTE por ação ou omissão desses, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CESSIONÁRIA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e à circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – A CESSIONÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores da CESSIONÁRIA deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do Senado e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do CEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da área discriminada na Cláusula Primeira, ou de necessidade de mudança da localização das instalações, independentemente de notificação judicial, a CESSIONÁRIA compromete-se a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do CEDENTE, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os custos referentes ao objeto deste ajuste foram calculados de acordo com o disposto no Anexo I da presente CESSÃO, conforme tabela abaixo:

C

R. 5-

A



SENADO FEDERAL

OBJETO	Item	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
SEEP Bloco 4 Térreo – 221,00m ²	Metro quadrado de área ocupada	325,50 m ²	R\$ 70,16	R\$ 22.837,08
PRODASEN Bloco C Subsolo – 72,50m ²				
PRODASEN 4 ATM – 16m ²				
Secretaria de Assistência Médica e Social – SAMS – 1 ATM – 4m ²				
Secretaria Especial de Interlegis – térreo – 1 ATM – 4m ²				
SEEP – Bloco 7 – 1 ATM – 4m ²				
PAE/SENADORES, Anexo II, Bloco A – 1 ATM – 4m ² .				
0445446A, 0445446B, 0456106A, 0456106B, 0735976, 0737640, 21027150, 33033822, 33211817, 33237350, LPCAIXA1, LPCAIXA2, 0757411, 0744490, 33032699, 33034290, 0443747A, 0443747B, 0737563, 33033855, 33034381, 33226757, 0737596, 0737554, 0744737.	Pontos de rede e centrais telefônicas	25	R\$ 39,59	R\$ 989,75
Total de custos da sala				R\$ 23.826,83

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CESSIONÁRIA ressarcirá ao CEDENTE as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado, calculadas pelo Serviço de Controle de Ocupação de Espaço, da Secretaria de Patrimônio do Senado, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de telefonia, a CESSIONÁRIA ressarcirá ao CEDENTE as despesas inerentes ao custo de manutenção da respectiva rede interna, calculados pela Secretaria de Telefonia do Senado em valor proporcional à extensão da rede, bem assim as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal porventura posto à disposição da CESSIONÁRIA, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CESSIONÁRIA ressarcirá os valores decorrentes do uso de equipamentos de informática disponibilizados pelo CEDENTE, que serão calculados pela Secretaria de Informática do Senado com base no custo de manutenção e de utilização de cada um deles, conforme *caput* desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes ao m² (metro quadrado) serão atualizados anualmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os ressarcimentos ao CEDENTE, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão mensalmente, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada à CESSIONÁRIA pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal - SAFIN.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E DA DESOCUPAÇÃO

A presente CESSÃO pode ser rescindida por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstante o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado da Diretoria-Geral, consoante o art. 9º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, determinar a desocupação da área e a consequente remoção da CESSIONÁRIA para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores referidos no presente instrumento, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará à Diretoria-Geral a relação dos débitos apurados, para que seja determinada a desocupação da área pela CESSIONÁRIA, prazo que fica reduzido para 30 (trinta) dias em caso de reincidência no atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, não mais interessado no uso da área, comunicar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a sua decisão de desocupar o referido espaço físico, obrigando-se a restituí-lo ao CEDENTE nos termos fixados no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do presente ajuste, bem assim quitar os débitos porventura existentes relativos aos ressarcimentos pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão responsável pela fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação à presente CESSÃO, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

C



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso de Área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Brasília, 29 de maio de 2019.

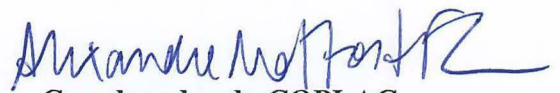

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ELARA CRISTINA SILVA PALLAVICINI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

1	Metro quadrado (m²) de área ocupada		R\$ 70,16
2	Ponto telefônico		R\$ 39,59
3	Equipamentos de informática		
	3.1	Instalação de um ponto de rede	R\$ 319,52
	3.2	Instalação e remanejamento de equipamentos	R\$ 10,00
	3.3	Custo de 1 (um) microcomputador, com depreciação do equipamento	R\$ 57,64
	3.4	Custo de manutenção de 1 (um) microcomputador	
	3.5	Custo de 1 (uma) impressora instalada	
	3.6	Manutenção de 1 (uma) impressora instalada	
	3.7	Acesso ao parque computacional instalado	R\$ 46,93
	3.8	Acesso à internet por ponto de rede	R\$ 21,64
	3.9	Custo mensal do ponto com sinal de televisão VIP	R\$ 19,95
VALOR TOTAL			R\$ 585,43

Tabela I: Valores referentes ao ano de 2019, consoante documento nº 00100.065948/2019-09.